

Proc. 17.363/43

(CJT-55/44)

1944

HIX/HLP

A divergência de interpretação de lei, por parte dos tribunais enumerados no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, é condição essencial para o cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS os autos em que André Waltere Marie Snochek interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 7a. Região proferida em 17 de maio de 1943, que julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, na parte concernente à quantia que lhe foi concedida pela mesma Junta no total de dois mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos, correspondente à reclamação contra G. Gradvol e Fils, quando se julgava com direito de receber vinte e seis mil quatrocentos cruzeiros:

CONSIDERANDO que na hipótese, não se configurou a divergência de interpretação à mesma lei, conforme o disposto no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que o recorrente não apontou a divergência citada na apresentação do recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apóio legal.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 2 / 2 / 44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 12 / 2 / 44.

pag. 932-